

## **DECISÃO N° 1350961, DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**Processo nº 25752.356313/2016-89**

**AIS nº 2289134160 - PP-Itaguaí-RJ**

**Autuada: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE**

A empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE foi autuada em 15/09/2016 pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo o artigo 19, §1º e artigo 21 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Deixar de solicitar o Certificado de Livre Prática à Autoridade Sanitária em exercício no porto de controle sanitário ao qual se destina, bem como promover a atracação da embarcação sem a devida permissão emitida pelo órgão de vigilância sanitária federal competente"

[...]

Notificada da autuação em 16/09/2016 (fls. 01), a Autuada apresentou sua defesa em 30/09/2016 (fls. 37 a 45), alegando, em suma, que a embarcação CBO IPANEMA possuía permissão emitida pelo órgão de vigilância sanitária federal competente para operar no Porto de Itaguaí, pois o Certificado de Livre Prática encontrava-se válido, considerando o prazo de validade de 90 (noventa dias) a partir de sua emissão, em 30/07/2016.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 10/10/2016 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

15/09/2016: AIS nº 2289134160 (fls. 01);

16/09/2016: Notificação do AIS (fls. 01);

10/10/2016: Manifestação do Servidor  
Autuante (fls. 46 a 47);

03/12/2020: Despacho nº 153  
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 48);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PP-Itaguaí-RJ, em 10/10/2016 (fls. 46 a 47), até a data do Despacho nº 153 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 48), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 02/03/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1350961** e o código CRC **9D14F480**.